

Bruxelas, 25 de novembro de 2021
(OR. en)

13993/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0352(NLE)

MAR 219
OMI 98
ENV 898

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 13495/21
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 32.ª sessão da Assembleia da Organização Marítima Internacional, sobre a adoção de alterações às orientações no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação

INTRODUÇÃO

1. Em 3 de novembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. A proposta diz respeito ao estabelecimento da posição da União a tomar na 32.ª sessão da Assembleia da OMI no que concerne à adoção de uma resolução sobre as orientações relativas às vistorias no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC).
3. A resolução sobre as orientações relativas às vistorias no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC), que deverá ser adotada durante a 32.ª sessão da Assembleia da OMI, poderá influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União, a saber, o Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios (JO L 131 de 28.5.2009, p. 11).

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelos membros do Grupo dos Transportes Marítimos nas suas reuniões informais de 8 e 15 de novembro de 2021. A proposta de compromisso da Presidência apresentada nessa última reunião foi aceite pelas delegações.
5. No entanto, várias delegações reiteraram a sua posição de que não consideram razoável e proporcionada a adoção de uma decisão do Conselho relativa a instrumentos juridicamente não vinculativos a adotar na OMI, tal como consta de uma declaração feita aquando da adoção de uma decisão semelhante do Conselho para a 31.ª Assembleia da OMI¹.
6. A Comissão expressou a sua preocupação com algumas das alterações feitas à sua proposta inicial e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

CONCLUSÃO

8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 13964/21, elaborado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
9. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

¹ Decisão (UE) 2019/2008 do Conselho, de 28 de novembro de 2019 (JO L 312 de 3.12.2019, p. 40). Para a declaração, ver doc. 14211/19 ADD 2.